

Lei Nº 1552/2010

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** à **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP**, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º A contribuição será paga em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

Art.3º A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo que o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo trinta dias após o pagamento da última parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.000 – SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.001 – DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
0412202012-024 – Anuidade a Instituições

Municipalistas

2031 – 3350.41.00 – Contribuições R\$ 20.000,00

Art. 5º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da dotação a seguir especificada, em conformidade com o art. 43, § 1º, item III da Lei 4320/64:

06.000 – SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.001 – DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
0412202012-025 – Atividades do Depto de

Administração.

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

§ 1º O saldo no valor de R\$ 20.000,00, autorizado por força desta lei e não liberados neste exercício deverão ser incorporados na Previsão Orçamentária do exercício de 2011.

§ 2º Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos
- Pr, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luis Ramuski
Prefeito**